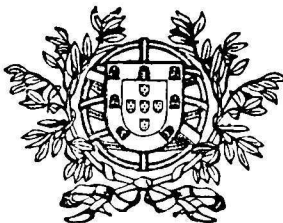


BOLETIM OFICIAL



DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 2\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis a seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS:

Decreto-Lei n.º 18/75:

Altera a redacção de vários artigos do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969.

Decreto-Lei n.º 19/75:

Inserir disposições relativas ao abono de família a que têm direito os militares em serviço no ultramar.

Portaria n.º 25/75:

Fixa novas ajudas de custo diárias a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas nas suas deslocações em serviço dentro da província de Cabo Verde.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Portarias n.ºs 1-A/75 e 1-B/75:

Nomeiam o Dr. David Hopffer Cordeiro Almada e o escrivão de Direito Hélio Alves Cordeiro Gomes secretário-adjunto e chefe de Gabinete do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Decreto-Lei n.º 18/75 de 20 de Janeiro

Considerando que a tarefa de descolonização em que as forças armadas estão empenhadas obriga a adaptar

várias disposições relativas ao seu emprego nos territórios ultramarinos, dotando-as de uma maior flexibilidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Quando circunstâncias excepcionais o impuserem, poderá a estruturação das forças armadas em cada parcela ultramarina compreender, no todo ou em parte, conforme for decidido:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Art. 4.º O comando-chefe poderá ser constituído por:

- a) Comandante-chefe;
- b) Comandantes-adjuntos do comandante-chefe;
- c) Quartel-general;
- d) Gabinete militar.

Art. 5.º O comandante-chefe será nomeado por portaria do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de quem directamente depende, ouvidos o Ministro da Coordenação Interterritorial e o Chefe do Estado-Maior a que pertence, podendo, conforme os casos, ser graduado em posto superior ao seu, designadamente em oficial general.

Art. 7.º A organização e a composição do quartel-general e do gabinete militar do comando-chefe serão fixadas por portarias do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 8.º O comandante-chefe poderá requisitar aos comandos militares ou aos governos das províncias o pessoal militar ou civil necessário para preencher lugares previstos no quadro orgânico do comando-chefe.

Art. 2.º Ao Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, é aditado um artigo com a seguinte redacção:

Art. 24.º Os casos omissos e duvidosos suscitados na aplicação deste diploma serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido, se for caso disso, o Ministro da Coordenação Interterritorial.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

D. G. — I série — n.º 16, de 20-1-1975).

—oSo—

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Decreto-Lei n.º 19/75
de 20 de Janeiro

Considerando que, em relação a determinadas categorias de militares, a deslocação para o ultramar determina uma diminuição do valor do abono de família que esses militares estavam percebendo na metrópole;

Convindo que não diminua o quantitativo do abono sempre que os militares em serviço no ultramar se não façam acompanhar dos familiares com direito àquele abono;

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os militares em serviço no ultramar que não se façam acompanhar de familiares que dêem origem ao abono de família serão pagos dos quantitativos que estavam percebendo na metrópole, em relação aos que nesta permanecerem, quando tais quantitativos sejam superiores aos que vigoram na província ultramarina onde prestam serviço.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias* — *Victor Manuel Rodrigues Alves* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

D. G. — I série — n.º 16, de 20-1-1975).

Portaria n.º 25/75 de 17 de Janeiro

Considerando terem sido alterados pelo Decreto Provincial n.º 3/74, de 5 de Fevereiro os quantitativos de ajudas de custo dos funcionários civis por deslocação dentro da província de Cabo Verde;

Tendo em vista o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 41 566, de 21 de Março de 1958:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das forças armadas, que as ajudas de custo diárias a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas nas suas deslocações em serviço dentro da província de Cabo Verde sejam as constantes da tabela seguinte:

	Outras ilhas	Ilha do Sal
Oficiais generais	250\$00	300\$00
Oficiais superiores... ..	200\$00	250\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial	150\$00	220\$00
Sargentos	110\$00	180\$00
Praças (a)	70\$00	100\$00

(a) A título de subsídio de alimentação.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 6 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 14, de 17-1-1975.)

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 1-A/75
de 31 de Janeiro

Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 9 de Janeiro, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais que seja nomeado secretário-adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, o Dr. David Hopffer Cordeiro Almada, licenciado em Direito.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, 10 de Janeiro de 1975. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*.

Portaria n.º 1-B/75
de 31 de Janeiro

Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 9 de Janeiro, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais que seja nomeado chefe de gabinete do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, o escrivão de Direito, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1975. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*.